



Número: **0800582-61.2019.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA (AUTOR)	KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39517 608	20/02/2019 12:06	2 Procuração e documentos pessoais	Documento de Comprovação
39517 615	20/02/2019 12:06	3 Declaração de hipossuficiência	Documento de Comprovação
39517 617	20/02/2019 12:06	4 Boletim de atendimento de urgência	Documento de Comprovação
39517 621	20/02/2019 12:06	5 Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
39517 627	20/02/2019 12:06	6 Indeferimento	Documento de Comprovação
39582 689	22/02/2019 08:19	Certidão	Certidão
39790 935	27/02/2019 15:45	Despacho	Despacho

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ET EXTRA

OUTORGANTE

JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA brasileiro(a), solteiro(a),
Pesacador, CPF 065.293.454-42 com endereço na(o) Nossa Senhora da Conceição, 19, Zona
Urbana, Apodi/RN.

OUTORGADOS

KALYL LAMARCK SILVÉRIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RN nº
12766, ambos com Escritório na Rua Melo Franco, 122, salas 01/02, Condomínio Comercial
Multicentro, Mossoró-RN;

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – ET EXTRA, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-o sem repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **RENUNCIAR**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO

Em remuneração desses serviços, os ADVOGADOS OUTORGADOS receberão do OUTORGANTE o valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o a condenação da demanda.

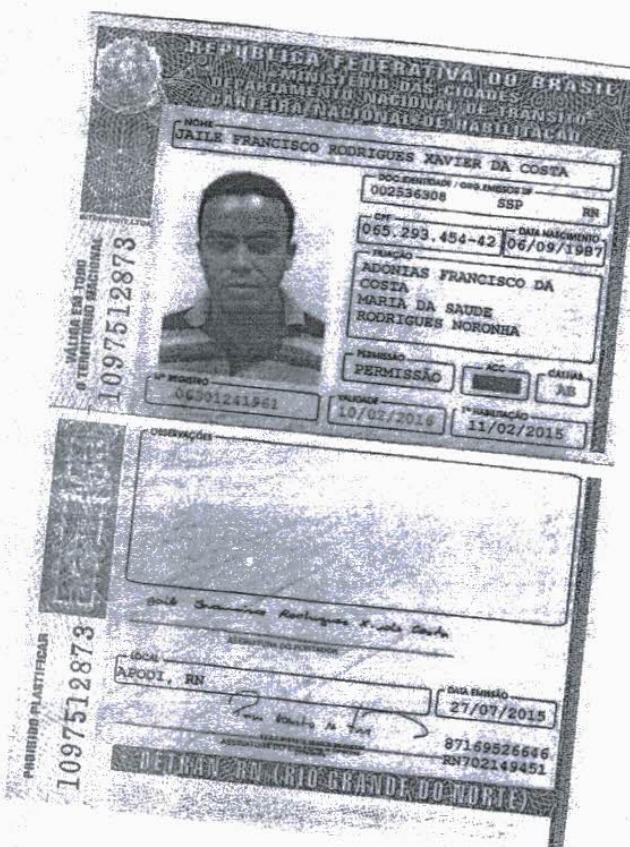
§1º Os honorários contratados independem da ocorrência ou não de honorários sucumbenciais.

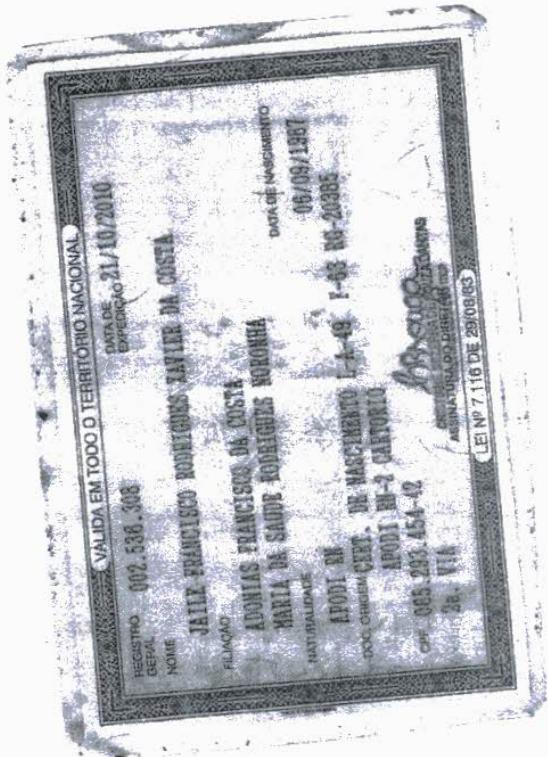
§2º O pagamento total ou parcial poderá ser feito através de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV em nome dos ADVOGADOS CONTRATADOS, sendo descontada da liquidação do processo judicial.

§3º Se as partes rescindirem o instrumento de mandato judicial, será cobrado a título de remuneração os valores com base na Tabela de Honorários Advocáticos da OAB/RN.

Mossoró-RN, 20 de janeiro de 2016

X jaile Francisco Rodrigues Xavier da Costa
Outorgante



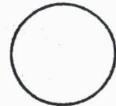


DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF/MF sob o nº 065.293454-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 19, Apodi/RN. Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50.

Apodi/RN, 20 de fevereiro de 2019.

Jaile Francisco Rodrigues Xavier da Costa



FICHA N° _____

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

REGISTRO N° 1097767

1. DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA CUNHA

Data de Nascimento: 06/09/87 Idade: 22 A Sexo: MASC

Estado Civil: SOLTEIRO Naturalidade: IMP

Profissão: _____ Cartão SUS nº: _____

Filiação: Pai e/ou Mãe: MARIA DA SAÚDE RODRIGUES

Endereço: RUA Nossa SENHORA DA CONCEIÇÃO N° 09

Bairro: CENTRO Cidade: APÓDIA UF: RN

Data: 07/06/15 Hora: 03:10 Rubrica do Servidor: DR. J. M. R. M. Mart. _____

2. ACOLHIMENTO: Emergência Urgência Ambulatório

3. ACIDENTE DE: Trabalho Doméstico Trajeto

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

a) Queixa: NEFRENITE

b) Antecedentes Alérgicos: _____

c) HAS: DM:

5. EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ FC: _____ PA: _____

F. R: _____ Glasgow: 15 SpO²: _____ HGT: _____

6. ANAMNESE: Paciente comido d'água devido a infecção urinária
devido ao uso excessivo de cigarros e álcool.

7. PROCEDIMENTOS MÉDICOS: Histórico e/ou causa da lesão (alegada): Péndor de consciência
devido a infecção de bexiga e álcool.

Exame FGR, óptimo consumo
lipsícos e anticoagulantes si degrau
exame fundo contuso em fronto, fundo-oral
fundos de olho e fundo supranasal.

Não fundo de olho e fundo supranasal

8. PROCEDIMENTO MÉDICO:

Ambulatório, Internamento, Outros.



Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Delegacia de Polícia de Apodi

Rua Sebastião Sizenando, s/n, BR 405, Apodi/RN – Telefone: (84) 3333-2737.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 685/2015

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE

Tipo do Acidente: Queda de Moto

Data e Hora do Acidente: 07/06/2015 03h00 h

Local da Ocorrência: BR 405 em frente a Damião Motos- Apodi/RN

Identificação do Comunicante / Vítima:

Nome: **JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA**

Identidade RG.: 2.536.308 SSP/RN

CPF: 065.293.454-42

Naturalidade: Apodi/RN

Data Nascimento: 06/09/1987

Pai: Adonias Francisco da Costa

Mãe: Maria das Saúde Rodrigues Noronha

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 19- Centro- Apodi/RN

Condutor ou Passageiro? Condutor

Telefone: (84) 99860-7264

CNH: 06301241961

Identificação do Veículo:

Tipo: MOTOCICLETA Marca/Modelo: HONDA / CG 150 FAN ESI

Placa: NNY8821/RN

Cor: VERMELHA

Ano: 2012/201207

Chassi: 9C2KC1670CR482231

Proprietário: Jose Uberlan

Renavam: 00450227952

Rodrigues Noronha

HISTÓRICO:

Relata a vítima JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA , que trafegava na BR 405, em frente a " Damião Motos" quando se desequilibrou, ao tentar desviar de um animal(cachorro) que atravessou a pista repentinamente; Que a vitima caiu e sofreu escoriações pelo corpo e um corte na face; Que a vitima conseguiu sozinha conduzir a motocicleta até o Hospital Hélio Moraes Marinho, onde recebeu os primeiros socorros; Que o acidente foi presenciado por: JOSE WILSON FELIX DA SILVA E MANOEL CHIRISTIAN RODRIGUES NORONHA; E nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Local e data deste Registro: Apodi, 19 de junho de 2017

Jaile Francisco Rodrigues Xavier da Costa
Comunicante / Vítima

Opuy Mai/107235-
Responsável pelo Registro

Manoel Chiristian Rodrigues Noronha
Testemunha

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- Secretaria da Defesa Social -
POLÍCIA CIVIL
Delegacia Municipal de Apodi

José Wilson Felix da Silva
Testemunha



Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2016

Carta nº 9529683

a/c: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

Sinistro: 3160117084 ASL-0047673/16
Vitima: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA
Data Acidente: 07/06/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2016

Carta nº: 8687864

A/C: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

Sinistro: 3160117084
Vitima: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA
Data Acidente: 07/06/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **17/02/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/06/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

À

ARUANA SEGUROS S/A

Ref.: Cancelamento/Devolução

Sinistro: 3160117084

Vítima: Joaile Francisco Rodrigues Xavier da Costa

Data do Acidente 07.06.2015

Natureza: Acidente de veículo automotor

Pretados Senhores:

- Solicito a baixa, cancelamento e devolução do processo de sinistro supracitado. Por motivo de não ter sido possível resolver a exigência documental solicitada para o processo.

Local: Apodi - RN Data: 22 de Fevereiro de 2017

Atenciosamente

Joaile Francisco Rodrigues Xavier da Costa
(Ass. do Beneficiário)

Atenção: Reconhecer Firma por autenticidade.



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2017

Carta nº: 11049004

A/C: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3170283570 ASL-0192206/17

Vitima: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

Data Acidente: 07/06/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: MARIA ARIZETE SILVERIO FEITOZA MENEZES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº: 0800582-61.2019.8.20.5112

CHECKLIST INICIAL DE PROCESSO

Em análise inicial do presente feito foram constatados pela Secretaria Judiciária os requisitos necessários abaixo descritos, sendo assinalado(s) com 'X' a(s) irregularidade(s) encontrada(s), se existente(s):

[OK] Pagamento de custas processuais (FDJ e/ou FRMP) ou Pedido de Gratuidade Judiciária, acompanhado de declaração de hipossuficiência ou outro documento hábil;

[OK] Endereço completo da parte requerida;

[OK] Documentos pessoais da parte autora/exequente;

[OK] Instrumento procuratório em favor do(a) subscritor(a) da inicial, devidamente assinado pela parte autora/exequente;

[OK] Valor da causa, adequado ao proveito econômico pretendido;

[OK] Comprovante de residência;

[OK] Em caso de Seguro DPVAT, Comprovante da negativa no acionamento prévio da seara administrativa, considerando os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 839314, RE 938348, RE 938340 e RE 826890).

Apodi/RN, 22 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente - Lei nº 11.419/2006)
EDINETE GURGEL PINTO CABRAL
Servidor(a)

*NA: Não se Aplica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo n: 0800582-61.2019.8.20.5112

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Da análise da inicial, verifica-se de logo a necessidade de prova pericial, motivo pelo qual, diante da regularidade anual da realização do Mutirão DPVAT, a perícia deverá ser realizada no referido mutirão, ficando autorizada a inclusão deste processo na lista, tão logo seja feita a citação.

Nesse ínterim, inicialmente deixo de marcar audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista a sua realização por ocasião do Mutirão DPVAT, que tem obtido bastante sucesso na resolução amigável dos processos.

Dito isto, proceda-se da seguinte forma:

1. **Cite-se** a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.
2. Havendo questões preliminares, reconvenção e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, **ouça-se** a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Em seguida, **inclua-se** o feito para conciliação no Mutirão DPVAT, ocasião em que também será realizada a perícia.
4. Após, **retornem** os autos conclusos, nos termos do art. 352 e 353 do CPC.

Providências necessárias a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 26 de fevereiro de 2019.

EVALDO DANTAS SEGUNDO

Juiz de Direito